

ANEXO VI

MODELO CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE OBRA AUDIOVISUAL

Pelo presente instrumento, o Governo do Estado de São Paulo, por meio de sua Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ 51.531.051/0001-80, com sede à Rua Mauá, nº 51, Luz, São Paulo/SP, doravante denominada LICENCIADA e representada pelo(a) _____ da Diretoria de Fomento à Cultura, Economia e Indústria Criativas, sra. _____, RG _____, e, de outro lado, _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede à _____, CNPJ _____, representada pelo(a) sr.(a) _____, RG _____ e CPF _____, com sede na Rua _____, doravante denominada LICENCIANTE, com fundamento na Lei 12.268, de 20 de fevereiro de 2006, no Decreto 54.275, de 27 de abril de 2009, no Decreto 69.507, de 30 de abril de 2025, na Lei 14.903, de 27 de junho de 2024, na Lei 9.641 de 19 de fevereiro de 1998 e no Edital Fomento CultSP ProAC nº ____/2025, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE OBRA AUDIOVISUAL, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto o licenciamento pela LICENCIANTE, após 24 (vinte e quatro) meses da estreia comercial, dos direitos de exibição da obra produzida contemplada pelo Edital Fomento CultSP ProAC Nº ____/2025, para exploração gratuita, sem finalidade lucrativa e sem exclusividade à LICENCIADA, para a utilização da obra em ações de difusão e formação de público por prazo indeterminado, em diversas plataformas e formatos, incluindo, mas não se limitando a:

A) INTERNET/VÍDEO SOB DEMANDA: Por meio de plataformas de streaming e solução de vídeo sob demanda (VoD), públicas ou conveniadas com o Estado, com disponibilização gratuita e por meio exibições virtuais da obra audiovisual destinadas a públicos específicos, com acesso limitado por tempo determinado;

B) DEMOCRATIZAÇÃO E DIFUSÃO DE CONTEÚDO AUDIOVISUAL: Por meio de mostras e programas específicos realizados em equipamentos culturais geridos diretamente pelo Governo do Estado de São Paulo ou por meio de parcerias e por meio de exibições públicas em espaços alternativos, como escolas, centros comunitários, bibliotecas e espaços ao ar livre;

C) TERRITÓRIO: Brasil e/ou Mundo.

1.2. A LICENCIADA terá direito a exibições ilimitadas por prazo indeterminado, desde que para a veiculação em ações de difusão e formação de público, conforme item 1.1, a partir da assinatura deste Contrato.

1.3. A obra audiovisual, objeto do presente Contrato possui as seguintes especificações:

- a) Título: (título da obra audiovisual selecionada)
- b) CPB: (número de Certificado de Produto Brasileiro cadastrado na ANCINE)
- c) Formato: (curta/média/longa/seriada)
- d) Duração: (duração total da obra única)
- e) Gênero/tipo: (documentário, ficção, animação)
- f) Classificação Indicativa:
- g) Ano de produção:
- h) Direção:
- i) Estado de origem:
- j) Sinopse da Obra Audiovisual:

1.4. A LICENCIADA poderá ainda, dentro do prazo do presente Termo, utilizar trechos da obra audiovisual para ilustrar programações, programas, políticas educativos e culturais, bem como em chamadas e/ou trailers, em todos os seus veículos, desde que tal utilização parcial não distorça ou desabone o conteúdo original da obra licenciada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA LICENCIANTE

2.1. A LICENCIANTE obriga-se a entregar à LICENCIADA uma matriz da obra audiovisual, devendo seguir os padrões técnicos estabelecidos abaixo:

- a) Resolução de Vídeo Mínima (HD): 2k ou 4k
- b) Formato Recomendado: MP4
- c) Codec: .264 ou H.265
- d) Armazenamento: link de acesso e download em plataforma de armazenamento em nuvem (como Google Drive, OneDrive, Dropbox, WeTransfer ou similar), com permissão de acesso irrestrito à Secretaria por período indeterminado para fins de prestação de contas.

2.2. A LICENCIANTE responsabilizar-se-á por todos os custos e formalidades de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e qualquer outra relativa às obrigações assumidas no Edital e no presente Contrato.

2.3. A LICENCIANTE compromete-se a atender e dirimir quaisquer solicitações ou dúvidas da LICENCIADA, relativas ao objeto deste Contrato.

2.4. Fica A LICENCIANTE desimpedida de estabelecer outras formas de exploração comercial em conformidade

com a legislação aplicável, responsabilizando-se por informar a Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas eventual contrato de distribuição do conteúdo no Brasil que impeça a utilização da obra pela Pasta, conforme disposto no Edital e no Termo de Execução Cultural.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA LICENCIADA

- 3.1. Comunicar à LICENCIANTE, de imediato, qualquer irregularidade constatada na execução do presente Contrato, para que seja sanado o problema.
- 3.2. Notificar à LICENCIANTE da verificação de qualquer defeito que a mídia ou arquivo entregue tenha apresentado, para a sua imediata substituição.
- 3.3. Aprovar a matriz da obra audiovisual a ser entregue pela LICENCIANTE, em conformidade com o Edital.
- 3.4. Envidar todos os esforços razoáveis dentro dos limites técnicos existentes para impedir a reprodução não-autorizada das obras licenciadas.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS AUTORAIS

- 4.1. A LICENCIANTE declara ser a legítima titular dos direitos patrimoniais e/ou detentora do correspondente direito de comercialização sobre a obra audiovisual e, ainda, ser detentora de todas as autorizações necessárias e cabíveis, bem como de direitos conexos concernentes a todos os participantes da obra audiovisual.
- 4.2. A LICENCIANTE, enquanto titular dos direitos autorais e/ou detentora do correspondente direito de comercialização da obra audiovisual licenciada, responde por sua titularidade e direitos do autor, bem como por questões referentes a direitos conexos.
- 4.3. A LICENCIANTE obriga-se a repassar, a quem de direito, eventual participação referente às cotas patrimoniais da obra audiovisual, ficando certa a ausência de responsabilidade da LICENCIADA.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

- 5.1. O presente Termo vigorará por prazo indeterminado, a partir da data de sua assinatura.
- 5.2. O presente Contrato poderá ser rescindido:
 - a) por denúncia unilateral da LICENCIADA, considerando sua discricionariedade e observando os princípios da conveniência e oportunidade;

- b) por denúncia unilateral da LICENCIANTE, em caso de acordo comercial de distribuição do conteúdo ora licenciado, que impeça a utilização da obra pela Pasta, desde que devidamente comprovado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 6.1. O licenciamento dos direitos de exibição, objeto deste Contrato, não estabelece entre a LICENCIANTE e a LICENCIADA qualquer tipo de sociedade, associação, agência, consórcio, mandato de representação ou responsabilidade solidária.
- 6.2. A LICENCIANTE reconhece que sob nenhuma hipótese a LICENCIADA será responsabilizada, ainda que solidariamente, por qualquer pagamento, pleito de indenização ou quaisquer outros encargos que possam ser exigidos em decorrência de toda e qualquer obrigação assumida pela LICENCIANTE.
- 6.3. Ficam vedadas quaisquer outras formas de utilização da obra audiovisual não previstas neste contrato.
- 6.4. É vedado à LICENCIADA ceder ou transferir, no todo ou em parte, sem a prévia anuência da outra parte os direitos e obrigações oriundos deste instrumento.
- 6.5. A LICENCIANTE declara que concorda, integralmente, com os termos e condições previstos no Edital e no Termo de Execução Cultural.
- 6.6. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste termo e não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.
- 6.7. Por estarem as partes justas e de acordo, foi lavrado o presente instrumento em 01 (uma) via digital assinado pelas partes para que produza todos os efeitos de direito.

....., de de 202....

Diretoria de Fomento Economia e Indústria Criativas - Licenciada
Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas do Estado de São Paulo

XXXXXXXX – Licenciante

**Não validamos documentos com assinatura inserida como imagem.*